

PORTARIA DG-GB N.º 432 -- DE 6 DE AGÔSTO DE 1963

O Diretor Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições.

considerando que a diária, concedida aos servidores públicos que se deslocam de sua sede em objeto de serviço, corresponde a uma indenização das despesas de alimentação e pousada, e

considerando que, dêsse modo, as diárias não podem exceder o tempo do efetivo deslocamento do servidor.

Recomenda às repartições subordinadas que adotem o máximo rigor na concessão de diárias, as quais, nos termos da legislação em vigor, só podem ser atribuídas a servidor que efetivamente se ausente de sua sede de trabalho e pelo tempo que durar o deslocamento, sendo vedado atribuí-las quando o afastamento constituir exigência permanente do cargo ou função.

Outrossim, declara que não tem nenhum fundamento lógico nem apoio legal a concessão de diárias corridas, devendo os chefes de repartição, sob pena de responsabilidade, limitá-las ao tempo provável do afastamento. Na hipótese de ser superior ao tempo gasto no deslocamento o número de diárias recebidas adiantamente, deverá o servidor, dentro de trinta dias de sua volta à sede, recolher aos cofres da Fazenda Nacional o valor excedente.

Sem prejuízo da fiscalização exercida pelas demais repartições, o órgão de pessoal adotará normas e cautelas tendentes a evitar qualquer transgressão a esta recomendação, promovendo imediatamente, no caso de abusos, a responsabilidade dos que os cometerem ou que com eles se cumpliciarem.

*Werner Grau*, Diretor Geral.